

# REGULAMENTO

## Laboratório de Educação Digital (LED) - Tipo 1

### Preâmbulo

O Laboratório de Educação Digital (LED) - Tipo 1 do Agrupamento de Escolas de Mortágua (AEM) resultou do investimento TD-C20-i01-02 designado por “Transição Digital na Educação - Subinvestimento utilização integrada dos diferentes equipamentos tecnológicos no processo de ensino”, aprovado à Secretaria-Geral da Educação e Ciência e enquadrado na Componente C20 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). Trata-se de um espaço educativo multifuncional, visto que é intencionalmente composto por equipamentos de três diferentes áreas, os quais se devem associar e complementar, para viabilizar a integração transversal das tecnologias digitais no currículo.

### Artigo 1.º

#### Objeto

Este regulamento tem por objeto a definição dos princípios que regulamentam o funcionamento do Laboratório de Educação Digital, adiante identificado pela sigla LED, das funções da Coordenadora e da Equipa, bem como das regras de utilização das instalações do LED e de utilização do material e equipamento existentes naquele espaço, em conformidade com o Acordo de Cedência celebrado com a Secretaria-Geral da Educação e Ciência (SGEC) e o Guia LED disponibilizado pela SGEC.

### Artigo 2.º

#### Objetivos

1. O LED tem como objetivos:

- a) ser um espaço de suporte à aprendizagem que possibilite a integração transversal das tecnologias digitais no currículo;
- b) proporcionar a alunos e professores a utilização de recursos e equipamentos tecnológicos especializados;
- c) potenciar experiências educativas ao nível da programação, do ensino da robótica, da disciplina de Tecnologias da Informação e Comunicação e outras disciplinas, nomeadamente nas áreas STEM (Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática), nas áreas disciplinares de Físico-Química, Biologia e Matemática, ou outras;

- d) promover competências digitais, pensamento crítico e criatividade;
- e) fomentar práticas pedagógicas inovadoras, metodologias ativas de aprendizagem e o trabalho interdisciplinar, recorrendo a tecnologia atual e emergente;
- f) servir de suporte à implementação de atividades extracurriculares, como Clubes *Maker*, de Computação Experimental, Robótica e outros.

### **Artigo 3.º**

#### **Destinatários**

1. O LED e os seus equipamentos integrantes destinam-se exclusivamente a ser utilizados para fins do processo de ensino-aprendizagem de todos os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário regular e profissional do AEM.

### **Artigo 4.º**

#### **Localização e horário de funcionamento**

1. O LED localiza-se na sala 34 da Escola Secundária Dr. João Lopes de Morais.
2. O LED funciona de acordo com o horário definido para a Equipa LED no início de cada ano letivo.
3. O LED funciona sempre que um professor do 2.º ou 3.º Ciclos do Ensino Básico ou do Ensino Secundário proceda à reserva do espaço, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h30 às 17h45, mediante as regras estipuladas neste regulamento.

### **Artigo 5.º**

#### **Equipamentos**

1. O LED atribuído ao AEM é o Tipo 1 (LED 1) composto por três áreas: “Equipamento Comum”, “Área da Programação e Robótica” e “Área STEM”.
2. O LED tem de estar instalado de modo que as suas três áreas funcionem juntas e articuladas.
3. O LED 1 é composto pelos seguintes equipamentos:
  - a) computadores portáteis (6 unidades);

- b) impressora 3D modular (1 unidade);
  - c) kits de Programação e Robótica (vários modelos, incluindo sensores e placas Arduino);
  - d) kits STEM (Microscópio didático, sensores de temperatura, som e cor, entre outros).
4. O inventário do LED 1 consta da “Listagem de Equipamentos LED”, que inclui a identificação dos respetivos números de série e de imobilizado por produto unitário (ANEXO III ao Acordo de Cedência celebrado com a Secretaria-Geral da Educação e Ciência).

### Artigo 6.º

#### Utilização e manutenção de instalações e equipamentos

1. Todos os materiais e equipamentos existentes no LED encontram-se inventariados e devidamente acondicionados no espaço definido para o efeito.
2. A reserva do espaço LED tem de ser efetuada, exclusivamente por docentes, através do preenchimento de um formulário Google a disponibilizar.
3. A submissão do pedido de reserva deverá ser efetuada com, pelo menos, três dias úteis de antecedência.
4. Após a submissão, e num período de tempo o mais curto possível, será enviada a confirmação da reserva efetuada.
5. Todos os utilizadores devem zelar pela segurança e boa conservação dos equipamentos, bem como usá-los de forma responsável e prudente.
6. Todos os utilizadores devem cuidar da organização e limpeza do espaço LED.
7. Os equipamentos têm de ser mantidos no espaço LED.
8. Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário terão de ser sempre acompanhados por professores durante a utilização das instalações e do equipamento do LED.
9. Os professores têm de supervisionar os alunos durante as atividades no espaço LED, garantindo a utilização correta, em segurança e para fins pedagógicos dos equipamentos.
10. Os professores responsáveis pela utilização do espaço LED deverão reportar, à Coordenadora LED, danos ou anomalias verificados nas instalações e/ou no equipamento.



11. O reporte de danos ou anomalias deverá ser registado, no final do período de utilização do espaço, em documento próprio para o efeito disponibilizado no local.
12. Sempre que os danos ou avarias advenham de mau uso ou negligência na sua utilização, os utilizadores suportarão todas as despesas devidas pela reparação e/ou reposição dos equipamentos.
13. Outros assuntos relativos ao LED deverão ser tratados, preferencialmente por *email*, através do endereço [led@aemrt.pt](mailto:led@aemrt.pt).

## Artigo 7.º

### Atividades e Projetos

1. Na sala LED são permitidas sessões de ensino-aprendizagem com tecnologias digitais, bem como projetos interdisciplinares.
2. O LED poderá ser, igualmente, um espaço de realização de oficinas e *workshops*, para alunos e/ou professores.
3. O LED deverá apoiar a implementação das Aprendizagens Essenciais e o desenvolvimento de competências no âmbito do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

## Artigo 8.º

### Coordenador LED

1. A gestora efetiva do LED é a docente Carla Assis, do Grupo 330, que assume as funções de Coordenadora LED para efeitos de pessoa de contacto com a SGEC e com a Direção-Geral da Educação (DGE).
2. O gestor suplente, que substituirá a gestora efetiva nas suas ausências, faltas ou impedimentos, é a docente Dolores Pina, do Grupo 300.
3. O Diretor pode proceder à alteração do Coordenador LED e/ou do seu substituto em qualquer momento.

## Artigo 9.º

### Funções do Coordenador LED

1. Assegurar a receção, conferência e instalação de todos os equipamentos entregues no AEM.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO

Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, N.º 8, 3450-152 Mortágua  
Sítio web <http://www.aemrt.pt>



Agrupamento de Escolas  
DE MORTÁGUA

Telef. 231 920 454/5  
E-mail [aemortagua@aemrt.pt](mailto:aemortagua@aemrt.pt)

2. Gerir o espaço e assegurar a conservação e a manutenção dos equipamentos, em articulação com o Diretor.
3. Assegurar os registos e a atualização permanente da Plataforma de registo e monitorização de equipamentos criada para o efeito pela SGEN (Sistema de Informação *Online* - SIO).
4. Assegurar os procedimentos aplicáveis no âmbito da garantia junto dos fornecedores.
5. Promover a rentabilização pedagógica da utilização dos equipamentos, em articulação com a Direção-Geral da Educação (DGE).
6. Divulgar oportunidades de formação no âmbito dos LED.

### **Artigo 10.º**

#### **Equipa LED**

1. A Equipa LED é uma equipa de trabalho constituída por representantes de diversos grupos de recrutamento.
2. A constituição da Equipa LED é da responsabilidade do Diretor.

### **Artigo 11.º**

#### **Funções da Equipa LED**

1. A Equipa LED é responsável pela integração curricular do LED.
2. A Equipa LED deverá articular com a Coordenadora LED, no âmbito da integração no currículo, do uso das instalações e equipamentos, dos métodos para avaliar o impacto e utilização e da definição de mecanismos para recolher e utilizar o *feedback* dos utilizadores sobre o funcionamento do LED.

### **Artigo 12.º**

#### **Disposições finais**

1. Este regulamento será revisto, pela Coordenadora do LED e pela Direção, no final de cada ano letivo, sempre que se justifique.





REPÚBLICA  
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E INOVAÇÃO

Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, N.º 8, 3450-152 Mortágua  
Siteo web <http://www.aemrt.pt>



Agrupamento de Escolas  
DE MORTÁGUA

Telef. 231 920 454/5  
E-mail [aemortagua@aemrt.pt](mailto:aemortagua@aemrt.pt)

2. Em tudo o omissso no presente regulamento, deverão ser observadas as normas do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Mortágua.

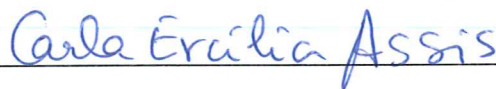
### Artigo 13.º

#### Entrada em vigor

1. Este regulamento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.

Mortágua, 12 de março de 2025

A Coordenadora do Laboratório de Educação Digital,



(Carla Ercília Lopes Inácio Rocha de Assis)

O Diretor



(Rui José Parada da Costa)

